

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 149



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Extrato	10



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI Nº 2.134/24 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Rifaina, Estado de São Paulo, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 63.000.000,00** (sessenta e três milhões de reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em: R\$ 45.171.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social em: R\$ 17.829.000,00.

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$ 16.011.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 645.000,00
Receita de Serviços	R\$ 95.000,00
Transferências Correntes	R\$ 52.538.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 385.000,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$ 400.000,00
Transferência de Capital	R\$ 850.000,00

(-) II – Dedução da Receita

FUNDEB	R\$ -7.924.000,00
Receita Total	R\$ 63.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

I – Por funções do Governo

01	Legislativa	2.112.000,00
03	Essencial à Justiça	384.000,00
04	Administração	4.498.000,00
06	Segurança Pública	2.790.000,00
08	Assistência Social	3.107.000,00
10	Saúde	14.722.000,00
11	Trabalho	968.000,00
12	Educação	12.188.000,00
13	Cultura	468.000,00
15	Urbanismo	8.745.000,00
16	Habitação	650.000,00
17	Saneamento	350.000,00
18	Gestão Ambiental	442.000,00
20	Agricultura	1.480.000,00
23	Comércio e Serviços	4.573.000,00
26	Transporte	733.000,00
27	Desporto e Lazer	3.165.000,00
28	Encargos Especiais	155.000,00
99	Reserva de Contingência	1.470.000,00
Total		63.000.000,00

II – Por Órgão da Administração

01 CAMARA MUNICIPAL	2.112.000,00
01.01.00 LEGISLATIVOS	2.112.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	60.888.000,00
02 01 GABINETE DO PREFEITO	1.080.000,00
02 02 SECRETARIA MUNIC. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	384.000,00
02 03 SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO	1.171.000,00
02 04 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.780.000,00
02 05 SECRETARIA MUNIC. DE ATIVIDADE ISNTITUCIONAL	387.000,00
02 06 SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO	207.000,00
02 07 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	2.731.000,00
02 08 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	12.188.000,00

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

02 09 SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	3.165.000,00
02 10 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA	468.000,00
02 11 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO	4.573.000,00
02 12 SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E EMPREGO	385.000,00
02 14 SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	442.000,00
02 15 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA	1.480.000,00
02 16 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	14.722.000,00
02 17 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.107.000,00
02 18 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS	8.480.000,00
02 19 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES	733.000,00
02 20 SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.790.000,00
02 21 SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA URBANA	615.000,00
TOTAL----->>>	63.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares por decreto até o limite de 25% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964), a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até esse limite, situação que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado nesse inciso (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “I” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso I deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso III deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso I;

ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2025 assim como o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

ARTIGO 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art.5º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rifaina SP, 03 de dezembro de 2024.

HUGO CESAR LOURENÇO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.135/24 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

HUGO CESAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ N sob o nº 47.969.134/0001-89.....
R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55.....
.....R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

Fundação PIO XII de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12.....
.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

APAE - FRANCA - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95.....
.....R\$ 5.834,80 (cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos);

Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista), inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70.....
.....R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
com um repasse mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita a cada criança/adolescente atendido.

Artigo 2º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 1º. desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.170/19.

Artigo 3º - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise

pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Artigo 5º - Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Artigo 6º - As entidades contempladas com o repasse previsto na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.170/19, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Artigo 7º - O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2026.

Artigo 8º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2025.

Em 03 de dezembro de 2024.

Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

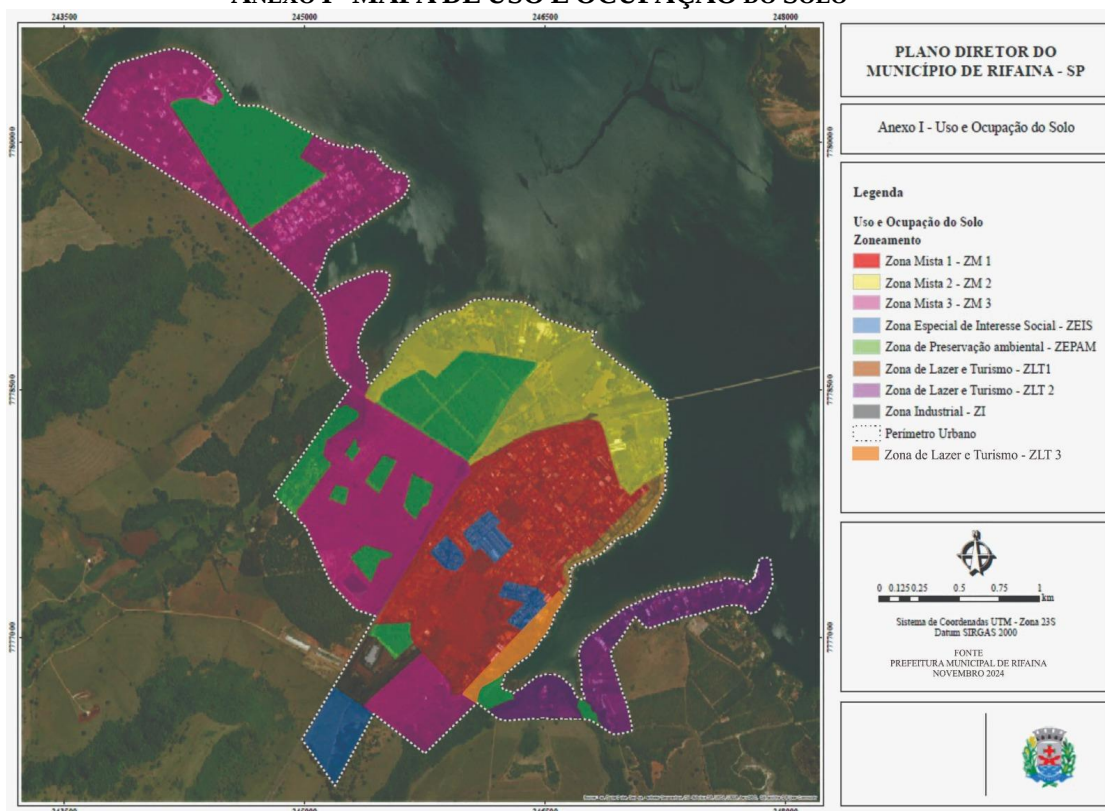
LEI Nº 2.136/24 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“ALTERA O ANEXO I E INSERE O ANEXO V-A NA LEI Nº 1.809/17 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo I – **MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** da Lei Municipal nº 1809/17, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar de acordo com a seguinte definição:

ANEXO I – MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da Lei 1.809/2017, o Anexo V-A – **TABELA: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZLT3)** da Lei nº 1809/17, com a seguinte definição:

ANEXO V - A - TABELA: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZLT3)

ZONA DE LAZER E TURISMO 3			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 – H2 – H5	-	H3 - H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 – E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2 – CS5	CS3
INDUSTRIAL	-	I1	I2 – I3 – I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			180
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			200
Taxa de Ocupação Máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo		0,1
	Básico		1,6
	Máximo		-
Número de Pavimentos		Total	2
Altura Máxima - H (m)			9,0
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo (m)			2,0
Afastamentos Mínimos (m)	Lateral		1,5
	Fundos		2
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		9
	Esquina		12

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina 03 de dezembro de 2024.

HUGO CESAR LOURENÇO
Prefeito Municipal

2

Rua Barão de Rifaina nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO - Rifaina -SP – Tel./fax: (16) 3135 9500
www.rifaina.sp.gov.br



Portarias

PORTARIA Nº 160/24 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e dá outras providências”.

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

CONSIDERANDO, que a criação dos Conselhos de assistência social é estabelecido por Lei Municipal nº 891/96 de 20 de maio de 1996;

CONSIDERANDO, que os membros do Conselho Municipal de Assistência Social são nomeados por portaria do Prefeito mediante indicação dos seguimentos previstos na Lei Municipal nº 891/96, que trata da criação do CMAS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos dos artigos 3º, inciso I a IV e parágrafos 1º e 2º e o artigo 4º, inciso I e II, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 891/96 de 20 de maio de 1996, os seguintes membros abaixo relacionados:

I - Representantes da Saúde e Vigilância Sanitária e Promoção Social:

Titular: Letícia Aparecida dos Santos Reis

Suplente: Samanta Mendes Spirandele

Titular: Nelsi Maria Petzhold

Suplente: Flavio Indiano De Oliveira

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: Nilza Aparecida Brentini Totoli

Suplente: Eliza Barbosa Feliciano dos Santos

III - Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Breno Henrique Souza Cintra

Suplente: Pholyana Ribeiro De Oliveira

IV - Representantes de entidades não-governamentais:**Prestadores de Serviços na Área:**

Titular: Joelma de Souza Alves

Suplente: Aline dos Santos Pereira

Representantes dos Profissionais na Área:

Titular: Lucia Elvira Cardoso de Mendonça

Suplente: José Waldyr de Azevedo Marques

Representantes dos Usuários:

Titular: Maria Abadia Soares

Suplente: Izabel Barbara Silvério

Titular: Raquel Rosa Araújo de Faria

Suplente: Cleuza Alves da Silva

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rifaina

Rifaina, 28 de Novembro de 2.024

HUGO CÉSAR LOURENÇO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PEMBROLIZUMARE (25MG/ML-4ML/AP) PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DO PACIENTE HELDER SOARES MELO CONFORME DECISÃO JUDICIAL Nº1001253-62.2023.8.26.0434

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das **09h** do dia **04/12/2024** às **08h30** do dia **16/12/2024**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08h30** do dia **16/12/2024** às **09h00** do dia **16/12/2024**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h30** do dia **16/12/2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 03 de dezembro de 2024

Hugo César Lourenço-Prefeito

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA- 386/2024

DISPENSA: 386/2024

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADINHOS PARA CONFRATERNIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DO CRAS MUNICIPAL.

CONTRATADO: :JOÃO RICARDO DO NASCIMENTO 89291921815

VALOR ESTIMADO: R\$1.800,00(UM MIL E OITOCENTOS REAIS)